



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de setembro de 2023
(OR. en)

12506/23

LIMITE

CORLX 821
CFSP/PESC 1175
CSDP/PSDC 611
UNVIM 5
MOG 108
CONUN 219
CSC 410

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2020/1465
relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de
Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Líbano (UNVIM)

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2020/1465
relativa a uma ação da União Europeia de apoio
ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (UNVIM)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de setembro de 2018, baseando-se no pedido apresentado pelo Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas (UNVIM), o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1249¹ relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao UNVIM.
- (2) Em 12 de outubro de 2020, com base num pedido apresentado pelo UNVIM, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1465² e renovou a ação da União de apoio ao UNVIM por um período de 12 meses.
- (3) Em 15 de novembro de 2021, com base noutro pedido apresentado pelo UNVIM, o Conselho alterou a Decisão (PESC) 2020/1465 através da Decisão (PESC) 2021/1991³ a fim de prorrogar a ação da União de apoio ao UNVIM por um novo período de 12 meses, até 30 de setembro de 2022.
- (4) Em 29 de setembro de 2022, baseando-se no pedido apresentado pelo UNVIM, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1682⁴ e prorrogou a ação da União de apoio ao UNVIM por um período de 12 meses, até 30 de setembro de 2023.

¹ Decisão (PESC) 2018/1249 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 235 de 19.9.2018, p. 14).

² Decisão (PESC) 2020/1465, de 12 de outubro de 2020, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 335 de 13.10.2020, p. 13).

³ Decisão (PESC) 2021/1991, de 15 de novembro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2020/1465 relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (UNVIM) (JO L 405 de 16.11.2021, p. 12).

⁴ Decisão (PESC) 2022/1682 do Conselho, de 29 de setembro de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2020/1465 relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 252 de 30.9.2022, p. 76).

- (5) Em 12 de dezembro de 2022, o Conselho reafirmou, nas suas Conclusões sobre o Iémen, o empenhamento de princípio da União na unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iémen, bem como no apoio aos esforços de paz das Nações Unidas e aos esforços de mediação do enviado especial das Nações Unidas. Neste contexto, a União reiterou o seu total apoio ao UNVIM, comprometeu-se a prosseguir as suas contribuições financeiras e incentivou outros doadores a também prestarem apoio. A União apelou ainda ao Governo do Iémen e à coligação para que apoiassem o UNVIM na execução das suas atividades operacionais de inspeção e verificação em Hodeida, Jedá e no porto Rei Abdullah.
- (6) Em 10 de julho de 2023, em virtude da Resolução 2691 (2023) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) foi prorrogado o mandato da missão das Nações Unidas de apoio ao Acordo de Hodeida a fim de apoiar a aplicação do acordo sobre a cidade de Hodeida e os portos de Hodeida, Salif e Ras Issa, tal como estabelecido no Acordo de Estocolmo, celebrado em 13 de dezembro de 2018 pelas partes em conflito no Iémen e aprovado pelas Resoluções 2451 (2018) e 2452 (2019) do CSNU.
- (7) O UNVIM solicitou apoio adicional da União por um ano.
- (8) A União deverá renovar o seu apoio ao UNVIM por um ano para a execução do seu mandato.
- (9) Por conseguinte, deverá ser acrescentado um novo montante de referência financeira para abranger o período de 1 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2020/1465 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 3.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

" 1. O montante de referência financeira para a execução do projeto a que se refere o artigo 1.º é de:

— 2 059 838 EUR para o período compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 28 de fevereiro de 2022,

— 2 200 000 EUR para o período compreendido entre 1 de março de 2022 e 30 de setembro de 2022,

— 2 200 000 EUR para o período compreendido entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2023,

— 2 000 000 EUR para o período compreendido entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024.";

2) No artigo 5.º, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"A presente decisão caduca em 30 de setembro de 2024."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de outubro de 2023.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente